



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Consultoria Jurídica da Presidência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA A CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM CONGRESSO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Área Requisitante : Consultoria Jurídica da Presidência

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Nesse contexto, o presente documento tem o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de 03 vagas dos assessores da Consultoria Jurídica para 6º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em licitações e contratos administrativos com o levantamento dos elementos essenciais que subsidiarão o Termo de Referência ou Projeto Básico da Universidade Corporativa do Poder Judiciário da Bahia.

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Inscrições de 03 (três) servidores 6º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em licitações e contratos administrativos.

O respectivo Congresso trata-se de oportunidade de participação de evento nacional com profissionais renomados da área de Licitações.

A não inscrição dos servidores no evento poderá privar a Administração de ter





acesso a conteúdos jurídicos atuais da Nova Lei de Licitações e a visão dos juristas renomados da área.

II – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Trata-se de **item facultativo**, mas caso não seja informado, **devem ser apresentadas as devidas justificativas**, conforme §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual – PCA, *como é de competência da Unicorp, a Consultoria Jurídica não é unidade gestora não sabe informar, devendo a área gestora responsável pela contratação trazer a informação.*

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Trata-se de **item facultativo**, mas caso não seja informado, **devem ser apresentadas as devidas justificativas**, conforme §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade.

Inscrições de 03 servidores no 6º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em licitações e contratos administrativos realizado pela Inove Capacitação – Consultoria e Treinamento Ltda, no período de 14 a 17 de maio de 2024, das 8:30 até 18:00 h, em Brasília-DF.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de **item obrigatório**, conforme §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.





Trata-se da aquisição de 03 (três) inscrições no 6º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em licitações e contratos administrativos.

O valor da inscrição por pessoa é de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais).

O valor total das 03 inscrições é de R\$ 17.970,00 (dezessete mil e novecentos e setenta reais).

V – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de **item facultativo**, mas caso não seja informado, **devem ser apresentadas as devidas justificativas**, conforme §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação trata-se de hipótese legal de inexigibilidade descrita no art. 74, inciso III, alínea f. Os requisitos exigidos são que o serviço seja de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresas de notória especialização,

Esses requisitos estão presentes com os documentos sobre o Congresso e os palestrantes acostados nessa oportunidade.

VI – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de **item obrigatório**, conforme §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Em regra, conforme art.40, Inciso V, alínea “b”, Lei 14.133/2021, as compras devem observar o parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento não se aplica ao caso, primeiro que a contratação se dará por inexigibilidade para aquisição em Congresso com datas previamente estipuladas.





VII – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Trata-se de **item facultativo**, mas caso não seja informado, **devem ser apresentadas as devidas justificativas**, conforme §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

1	Capacitação dos servidores na área de Licitações e Contratos
2	Atualização da Assessoria Jurídica com casos contemporâneos da nova Lei Federal de licitações e contratos administrativos
3	Conhecer e ampliar a rede de contato dos assessores com os juristas da área de licitações

VIII – PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Trata-se de **item facultativo**, mas caso não seja informado, **devem ser apresentadas as devidas justificativas**, conforme §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

A área requisitante deve providenciar o processo com pedido de diárias e também o processo para aquisição das passagens aéreas junto aos órgãos competentes, uma vez que o Congresso é presencial e ocorrerá na cidade de Brasília.

IX – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Trata-se de **item obrigatório**, conforme §2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com tudo apresentado, resta evidente que a aquisição das vagas no 6º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em licitações e contratos administrativos se enquadra na possibilidade de contratação por inexigibilidade, devendo a unidades gestora responsável indicar a viabilidade técnica e orçamentária, para atendimento da demanda apresentada.





X – ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A identificação e a respectiva **análise de riscos, bem como Termo de Referência, Projeto Básico e ou Executivo não são itens obrigatórios, para contratação direta, nos moldes do art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Salvador, 27 de Março de 2024.

1-Monica Elizabeth Vieira Martins Garrido – Cadastro nº 970.222-9;

2- João Santa Rosa de Carvalho Júnior- Cadastro nº 802.356-5;

3-Laís Borba Moreira – Cadastro nº 968.599-5.

